



RESUMO

Mutação Constitucional

AUTOR PRINCIPAL:

Andréa Corrêa de Paula

E-MAIL:

acp.deia@gmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Probic Fapergs

CO-AUTORES:

Caroline Bortolin Pereira

ORIENTADOR:

Mauricio Martins Reis

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

60102055 Direito Constitucional

UNIVERSIDADE:

Faculdade Meridional - IMED

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo analisar um fenômeno normativo de notória importância interpretativa e que cada vez ganha maior relevância no cenário jurídico: a mutação constitucional. Tal mecanismo hermenêutico de modificação constitucional pode ser dogmaticamente conceituado como a alteração no sentido da norma sem, contudo, modificar-se o seu enunciado textual. A mutação constitucional decorre da atuação de Poderes Constituídos, em especial, o Poder Judiciário, e representa uma maneira de manter a higidez da Constituição e a sua atualização perante a realidade social. Diante deste quadro, pergunta-se: a mutação constitucional deve sempre ser aceita? Há limites? Se sim, quais? Quais são os mecanismos para evitar mutações inconstitucionais? A mutação constitucional pode subverter a ordem jurídica posta pelo Poder Constituinte Originário? Estes e outros questionamentos instigaram o desenvolvimento desta pesquisa.

METODOLOGIA:

Procura-se enfrentar o tema da mutação constitucional mediante estudo de artigos e obras jurídicas especializadas em direito constitucional, direito judiciário e hermenêutica jurídica. Em paralelo, precedentes judiciais dos tribunais supremos, com preponderância dos brasileiros, serão analisados com rigor metodológico para efeito de se compreenderem, principalmente a partir de casos concretos paradigmáticos e os seus respectivos argumentos vinculantes, os limites impostos para o desempenho legítimo deste instrumento hermenêutico de atualização e preservação da força normativa do Texto Maior. Adotar-se-á, portanto, uma metodologia tópico-sistemática de modo a se permitir uma flexibilidade ou abertura (de natureza cognitiva e normativa) suscetível de generalização argumentativa forte. Esta modalidade permite indagar o abstrato com aporte na incidência fática de problematização argumentativa, recompondo-se novos critérios normativos tributários do princípio da segurança jurídica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A mutação constitucional hoje ganha, gradativamente, contornos mais importantes, na medida em que o próprio texto constitucional sofre inevitáveis impactos interpretativos acerca de sua extensão e envergadura axiológicas em razão das modificações no cenário social. O Poder Judiciário constantemente e com cada vez maior assiduidade, seja ao interpretar as normas jurídicas à luz da Constituição (controle de constitucionalidade), seja ao uniformizar a hermenêutica quanto à aplicação do direito constitucional em casos concretos, se depara com a necessidade de os próprios dispositivos da Carta Magna se conformarem à argumentação jurídica sob a batuta dos valores e princípios materiais do constitucionalismo contemporâneo. Dito manejo interpretativo de atualização e conformação das normas constitucionais é o fenômeno que toma cada vez maior espaço no cotidiano da práxis forense, mesmo que assim não reconhecido expressamente. Por esse motivo, a compreensão desse mecanismo de alteração constitucional torna-se imprescindível. A mutação não permite endossar o relativismo arbitrário do sentido das normas inscritas na Constituição, sendo que a modificação na estrutura social e a cronologia dos acontecimentos não pode servir como artifício para afrontar os princípios e os institutos básicos que regem a ordem jurídica posta pelo Constituinte, ao pretexto de coaduná-la com o contexto social. A mutação constitucional deve, antes de tudo, observar os próprios limites estabelecidos pelo Poder Constituinte Originário. O núcleo fundamental da ordem jurídica não pode ser alterado mediante a mutação constitucional. Se a discrepância entre o direito e a realidade for de tal monta, apenas um novo movimento constitucional (assembleia ou revolução) tem o condão de instaurar uma nova ordem constitucional, não cumpre à mutação tal função. O destaque da mutação constitucional está, justamente, em permitir a atualização do Texto Maior sem por em xeque os seus fundamentos.

CONCLUSÃO:

Visualiza-se, assim, a mutação constitucional como importante mecanismo hermenêutico para preservar a vivacidade da Carta Magna. A extrema rigidez em sua leitura, separando-a da realidade, levaria a sua inefetividade. Porém, a mutação só será constitucional se respeitados os limites estabelecidos no Texto Maior, repelindo as arbitrariedades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios. São Paulo: Malheiros, 2011.
BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. São Paulo: Saraiva, 2011.
MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012.
SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme et ali. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador